



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10850/000.731/92-71

ACORDÃO Nº: 105-9.864

SESSÃO DE: 19 de outubro de 1995.

RECURSO : 78.313

MATERIA : IRF - ANO DE 1986.

RECORRENTE : MERCANTIL DE MOVEIS CASA VERDE LTDA.

RECORRIDA : DRF EM SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP

HRT

IRF - DECORRENCIA - Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MERCANTIL DE MOVEIS CASA VERDE LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência o encargo da TRD relativo ao período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões(DF), em 19 de outubro de 1995.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER
RELATOR


ANTONIO DE MOURA BORGES
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM SESSÃO DE: 20 OUT 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: HISSAO ARITA, LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, NILTON PESS, JORGE PONSONI ANDRO-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10850/000.731/92-71

ACORDÃO Nº: 105-9.864

ZO e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'AFONSO', written over a horizontal line.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nr. 10850/000.731/92-71
RECURSO Nr. 78.313
Acórdão nº 105-9.864

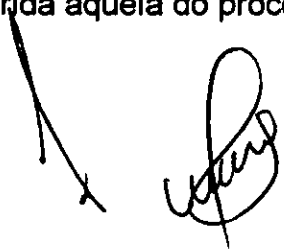
RELATÓRIO

Versam os autos de lançamento contra a contribuinte à epígrafe relativo ao IRF em razão de auto de infração de Imposto de Renda , sendo este processo daquele decorrente.

Em sua impugnação de folhas 08 a 15 , a contribuinte repisa a linha de argumentações expendida no processo matriz . A decisão singular , de folhas 25 a 27 , a exemplo da pronunciada no processo de IRPJ , negou provimento à impugnação.

Ainda inconformada , a contribuinte recorre a este colegiado buscando a extinção da parcela remanescente do crédito tributário e vinculando a decisão a ser aqui proferida àquela do processo matriz .

É o Relatório

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script. It appears to be a personal signature, possibly of a member of the Council or the reporting officer.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nr. : 10850/000.731/92-71
Recurso Nr.: 78.313
Acórdão nº 105-9.864

VOTO

Conselheiro: JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER - Relator.
Recurso tempestivo , dele conheço .

Rejeito , por incabidas , as preliminares levantadas .

A matéria submetida ao julgamento desta Câmara decorre de lançamento "ex-officio " levado a efeito contra a pessoa jurídica relativamente a Imposto de Renda , resultando daí o auto de infração decorrente nos termos da legislação competente.

Trata-se , portanto , de lançamento reflexivo , do conhecimento da recorrente , revelado em suas peças de defesa , nas quais repete argumentos expendidos no processo matriz indicando conhecer a vinculação deste julgamento com o proferido naquele procedimento.

Ocorre , todavia , que o Recurso interposto pela pessoa jurídica no processo principal foi objeto de julgamento nesta Câmara , que , nesta mesma assentada , deu-lhe provimento parcial .Sendo assim , em se tratando de lançamento decorrente , a decisão proferida nos autos do processo principal se projeta neste processo recomendando o mesmo tratamento.

Pelo exposto , dou provimento parcial ao recurso para adaptar a exigência ao decidido no processo matriz . no tocante à TRD.

Brasília (DF) , em 19 de outubro de 1995


JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER
